



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER CONTÁBIL Nº 007/2.022 ao Projeto de Lei nº 077, de 22 de setembro de 2022, do Executivo Municipal que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023”.

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Nobre Vereadora:

Do Objetivo do Parecer Contábil:

Este parecer técnico contábil tem o objetivo principal de analisar o Projeto de Lei em referência, a fim de fornecer informações técnicas e úteis aos vereadores, ao Plenário da Câmara, às Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Orçamento e Finanças, e à população em geral, se o Executivo ao elaborar o projeto de lei teve o devido cuidado e o zelo de observar a legislação vigente sobre a matéria, quanto às exigências legais, o conteúdo e os requisitos mínimos para a sua elaboração, o qual será apreciado e julgado pela Câmara Municipal e posteriormente enviado ao Tribunal de Contas do Estado para apreciação e cadastro.

Da Fundamentação Legal para apreciação do Projeto Lei/LOA:

A Legislação que trata das disposições para elaboração do projeto de Lei do Orçamento é a seguinte:

- a) A Constituição Federal, art. 165, III, § 5º ao 8º;
- b) Constituição Estadual, art. 162 e 164;
- c) Lei nº 4.320/64, art. 2º a 11, 42 ao 43;
- d) Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, art. 5º I a III;
- e) Lei Orgânica Municipal (LOM), art. 178 a 180-J;
- f) Lei nº 1.571/2021 - Plano Plurianual de Canarana/PPA/2022-2025;
- g) Lei nº 1.644/2022 - Diretrizes Orçamentária Anual/LDO/2023;
- h) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP;
- i) Legislação Específica do Orçamento, quanto à receita, despesa, saúde, educação, assistência, e demais fundos e órgãos municipais, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

O Projeto supracitado encontra-se corretamente elaborado, no que diz respeito à iniciativa, à técnica legislativa e às demais prescrições da Lei Orgânica e regimentais.

O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa em 22/09/2022, estando, portanto, dentro do prazo estabelecido no Inciso II, § 5º do art. 178 Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que foi realizada audiência pública, conforme Edital e Ata da respectiva audiência, ambos anexos ao projeto em epigrafe, portanto atendo o disposto no art. 44 da Lei nº 10.257/2001, com ampla publicidade, que é requisito indispensável para análise e aprovação do referido projeto por esta Casa de Leis (art. 37, caput, CF).

Analisando o texto da Lei Orçamentária Anual, verifica-se que os Anexos integrantes do Projeto, estão devidamente consolidados, principalmente a parte da despesa dos órgãos da administração direta e Indireta, atendendo o disposto no art. 165, § 5º da Constituição Federal.

Verifica-se ainda que o valor total de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais) para Reserva de contingência, está compatível com o art. 19 da Lei Municipal nº 1.644 de 07 de junho de 2022- LDO, onde estabeleceu o percentual equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL em conformidade com inciso II, art. 5º da LRF/2000. Vejamos a demonstração da apuração da reserva de contingência:

QUADRO Nº 01		
RESERVA DE CONTIGENCIA		
VALOR ORÇADO	R\$	963.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$	142.389.955,99
Percentual do valor na LOA		0,68%
Percentual máximo estabelecido na LDO		1,00%

Com respeito à classificação da receita e da despesa constante no projeto de lei e seus anexos observa-se que atendeu a Classificação Institucional e Funcional, conforme Portaria STN nº 42/99.

Em relação aos principais pontos relacionados aos limites constitucionais orçados pelo Poder Executivo para o custeio com a Educação e Saúde, apresentamos os seguintes levantamentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO Nº 02 - Base de Cálculo da Receita de Impostos + Transferências Constitucionais		
(+)	RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	R\$ 42.637.572,94
	IPTU	R\$ 5.723.653,70
	ITBI	R\$ 15.554.748,92
	IRRF	R\$ 5.481.066,35
	ISSQN	R\$ 15.878.103,97
	Transferências Constitucionais	R\$ 104.743.118,61
	FPM - Cota Parte - União	R\$ 30.726.447,78
	ITR - Cota Parte - União	R\$ 5.574.729,79
	IOF - sobre Ouro	R\$ 0,00
	ICMS - Exportação L.C. nº 87/96	R\$ 56.175,00
	ICMS - Transferência do Estado	R\$ 64.272.756,04
	IPVA - Transferência do Estado	R\$ 3.933.250,00
	IPI - Exportação	R\$ 179.760,00
(=)	TOTAL RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	R\$ 147.380.691,55
	Valor Mínimo em Ensino Fundamental (25% do Total Geral)	R\$ 36.845.172,89
	Valor Mínimo em Saúde (15% do total Geral)	R\$ 22.107.103,73

Fonte: Receita - Anexo 2

Conforme **Quadro nº 02**, o valor mínimo constitucional a ser aplicado pelo Município em Educação será de R\$ 36.845.172,89 que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo de R\$ 147.380.691,55.

O percentual constitucional para ser aplicado na Saúde, conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 29/00, são de 15% (quinze por cento) no mínimo da receita de impostos compreendida as transferências constitucionais, ficando o valor de R\$ 22.107.103,73 (vinte e dois milhões, cento e sete mil, cento e três reais e setenta e três centavos).

Diante do valor base de cálculo no **Quadro 2**, evidencia-se os percentuais a ser aplicado na educação e saúde, conforme demonstrado no **Quadro 3** a seguir:

QUADRO Nº 3 -Despesas Orçadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		
(+)	Valor Orçado para Educação (Função 12 -Anexo 8)	R\$ 49.662.841,26
(-)	Transferência do FUNDEB (Anexo 02 - Receita)	R\$ 20.578.008,45
(-)	Transf. Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento Educação	R\$ 1.341.541,35
(-)	Ensino Superior (Anexo 08)	R\$ 73.500,00
	TOTAL DA DEDUÇÕES	R\$ 21.993.049,80
	SUB-TOTAL (Valor orçado da Educação - Deduções)	R\$ 27.669.791,46
(+)	Transferências de recursos do FUNDEB	R\$ 21.409.165,52
	TOTAL LIQUIDO EDUCAÇÃO	R\$ 49.078.956,98
	Total Líquido Educação/Total impostos + Transferências = %	33,30%
	Percentual Mínimo (Constituição Federal art. 212)	25,00%



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Conforme demonstrado no **Quadro nº 03**, o valor orçado para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos do art. 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96 foi 49.078.956,98 que corresponde a 33,30% das receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais, observando o disposto no art. 212 da CF e art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

No processo em análise, podemos verificar ainda, que o Município criou Unidades Orçamentárias e dotação específica para o FUNDEB, em atendimento aos § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 9.424/1996.

QUADRO Nº 04		
Despesas com Pessoal - FUNDEB		
17.50.00 - Total previsto para o FUNDEB (Anexo 02 - Receita)	R\$	21.409.165,52
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	R\$	2.637.500,00
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 30% - INFANTIL	R\$	2.148.000,00
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	R\$	9.091.400,00
3.1.90.00 - PESSOAL E ENCARGOS FUNDEB 70% - INFANTIL	R\$	5.896.761,66
3.3.90.00 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS CONTINUADAS	R\$	637.897,86
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - FUNDEB	R\$	20.411.559,52
Percentual Orçado (Despesa Pessoal FUNDEB 30% / Valor Orçado FUNDEB)		22,35%
Percentual Orçado (Despesa Pessoal FUNDEB 70% / Valor Orçado FUNDEB)		70,01%
Percentual Mínimo Lei Federal nº 9.424/96		70,00%

O valor orçado para o FUNDEB foi de R\$ 21.411.659,52 e para despesa com Remuneração dos Profissionais do Magistério – FUNDEB 70%, foi de R\$ 14.988.161,66, que equivale ao percentual de 70,01%, estando de acordo com limite mínimo constitucional de 70% (sessenta por cento).

De acordo com o art. 77, III da ADCT, no tocante a despesa com Saúde, o Município está obrigado a aplicar no mínimo de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I alínea “b” e § 3º da Constituição Federal. Vejamos a demonstração da despesa no quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO Nº 05		
Despesa com Saúde		
Total Receita de Impostos e Transferências (c/IRRF)	R\$	147.380.691,55
(-) IOF - imposto sobre Ouro	R\$	0,00
(=) Base de Cálculo	R\$	147.380.691,55
Valor fixado para Saúde - Função 10	R\$	36.805.914,63
Transferências Recursos da UNIÃO para Programas da Saúde	R\$	4.839.821,78
(-) Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS	R\$	725.400,00
(-) Programa de Informatização da APS	R\$	144.000,00
(-) Incentivo para ações Estratégica	R\$	393.225,00
(-) Incentivo financeiro da APS - Capacitação Ponderada	R\$	1.531.694,28
(-) Incentivo financeiro da APS - desempenho	R\$	359.520,00
(-) Teto Mun. Da Média/Alta Complexidade Ambulatorial	R\$	1.318.000,00
(-) Programa de Assistência Farmacêutica Básica	R\$	134.820,00
(-) Incentivo ações Vigilância Prev. DST/AIDS/HEPATITE- PVVS	R\$	84.262,50
(-) Assistência Financeira complementar Agentes Combate Endemias	R\$	148.800,00
(-) Covid-19	R\$	100,00
Transferências Recursos do Estado para Programas da Saúde	R\$	854.950,00
(-) PSF	R\$	561.750,00
(-) Saúde Bucal	R\$	16.852,50
(-) PAF	R\$	11.235,00
(-) Média e Alta Complexidade - MAC	R\$	265.112,50
Total das Deduções	R\$	5.694.771,78
(=) Total Líquido Orçado para Saúde	R\$	31.111.142,85
Total Líquido Saúde/Total impostos + Transf. = %		21,11%
Percentual Mínimo (Constituição Federal)		15,00%

Conforme **Quadro nº 05**, com base na Lei Orçamentária e anexos que a acompanham, verificamos que o mesmo orçar para o custeio da Saúde, excluídos os repasses oriundos de programas governamentais e convênios, o valor de R\$ 31.111,142,85, o que representa 21,11%, sobre a base de cálculo de R\$ 147.380.691,55, atendendo o que determina o art. 198, inciso III da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000, c/c art. 77 do ADCT, acrescida pelo artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

ANÁLISE DA DESPESA COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 19 e 20, estabelecem os limites para a despesa total com pessoal com base na Receita Corrente Líquida, de acordo com os referidos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

dispositivos legais, o Município não poderá exceder os seguintes percentuais sobre a Receita Corrente Líquida com despesa de pessoal:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo Municipal;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo Municipal.

Em conformidade com a LRF, procedemos ao cálculo da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2012, conforme Quadro 07, bem como confrontamos os valores orçados na Lei do Orçamento de 2012 para a despesa total com pessoal com os referidos limites.

Na estimativa da, estabelecida na Lei de Diretrizes nº 1.644 de 07 de junho de 2022, uma Receita /corrente Líquida para o exercício de 2023, na ordem de 139.835.595,90. No entanto, a Receita Corrente Líquida – RCL apurada no 2º quadrimestre do corrente exercício, atingiu a cifra de R\$ 142.389.955,99.

Considerando que a Receita Corrente Líquida vem crescendo nos últimos quadrimestre em torno de 6,0% a 7,0% a cada quadrimestre, a base de cálculo será apresentada considerando o valor apurado no último quadrimestre apresentado, conforme segue:

QUADRO Nº 06		
Despesa com Pessoal - Consolidada		
ELEMENTO DE DESPESA		VALOR
3.1.71.00 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	R\$	1.532.685,00
3.1.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	59.890.993,92
3.1.91.00 - Aplicações Direta Decorrente Entre Órgãos Fundos e Entidades	R\$	6.873.887,94
TOTAL	R\$	68.297.566,86
Despesa Total / Receita Corrente Líquida (RCL)		47,97%
Limite Máximo		60,00%

O valor fixado para custear as despesas com pessoal da Administração Municipal foi de R\$ 68.297.566,86 equivalente a 47,97% da Receita Corrente Líquida (142.389.955,99), em conformidade com art. 18 c/c art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000.

O valor fixado para custear as despesas com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 65.157.566,86 equivalente a 45,76% da Receita Corrente Líquida (142.389.955,99), em conformidade com Alínea “b” do Inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO Nº 07 - Despesa com Pessoal - Poder Executivo		
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	
3.1.71.00 - Rateio pela Participação em Consórcios Públicos	R\$	1.532.685,00
3.1.90.00 - Aplicações Diretas	R\$	57.020.993,92
3.1.91.00 - Aplicações Direta Decorrente Entre Órgãos Fundos e Entidades	R\$	6.603.887,94
TOTAL	R\$	65.157.566,86
Despesa Total / Receita Corrente Líquida (RCL)		45,76%
Limite Máximo		54,00%

Conforme demonstra o **Quadro 08**, observa-se que o valor orçado para os gastos do Poder Legislativo para o ano de 2023 é de R\$ 3.140.000,00, que equivale a 2,21% da Receita Corrente Líquida, e corresponderá 54,47% do limite dos 70% (setenta por cento), atendendo ao disposto no § 1º do art. 29.A da Constituição Federal.

QUADRO Nº 08 - Despesa com Pessoal - Poder Legislativo		
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR	
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos	R\$	2.870.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos - Aplicação Indireta	R\$	270.000,00
3.3.50.00 - Transferências a Instituições	R\$	60.000,00
3.3.90.00 - Manutenção despesas continuadas	R\$	1.535.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	R\$	1.030.000,00
TOTAL	R\$	5.765.000,00
Despesa Total / Receita Corrente Líquida (RCL)		2,21%
Limite Máximo		6,00%
Limite com folha de pagamento (art. 29.A, § 1º, CF - 70%)		54,47%

Conforme **Quadro nº 09**, O total da despesa do Poder Legislativo foi fixado em R\$ 5.765.000,00, equivalente a 4,99% da apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2022, no montante de R\$ 115.641.138,40, uma vez, que a efetiva receita de base de cálculo será apurada apenas no final deste exercício, de acordo com art. 29-A, da Constituição Federal, conforme demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUADRO Nº 09 – Receita base de calcula para transferência para o Poder Legislativo

Especificação	Valor R\$	
RECEITAS CORRENTES	R\$	115.641.138,40
Receita Tributária	R\$	32.813.180,22
IPTU	R\$	6.136.649,09
Imposto s/Renda e Proventos – I.R.R.F	R\$	6.895.727,43
ITBI	R\$	7.327.163,74
I.S.S.Q.N	R\$	3.889.563,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	8.564.076,64
Transferências da União	R\$	27.022.835,94
FPM	R\$	22.615.609,27
ITR	R\$	4.165.822,78
Transferência Financeira-ICMS-Exp. LC 87/96	R\$	241.403,89
Transferências do Estado	R\$	55.805.122,24
ICMS	R\$	50.760.402,45
IPVA	R\$	5.044.719,79
Cont. Intervenção de Domínio Econômico - CIDE	R\$	0,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	0,00
Total.....	R\$	115.641.138,40
População do Município		21.579
Limite percentual autorizado da despesa (art. 29.A, CF)		7,00%
Valor máximo de repasse		8.094.879,69
Despesa Orçada Poder Legislativo		5.765.000,00
Percentual do limite de 7% (art. 29.A, CF)		4,99%

Dado o exposto, encaminho o presente à Comissão de Orçamento e Finanças, e a Comissão de Constituição e Justiça, reiterando que, toda e qualquer análise final cabe única e exclusivamente ao Plenário desta Casa de Leis.

Sem mais, me coloco à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Este é o PARECE CONTÁBIL,

Canarana – MT, 14 de outubro de 2022.